



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1.183/2018 - GP/PMSJM

EMENTA: Cria, no município de São José de Mipibu/RN, a "Parada Segura" para idosos, deficientes, gestantes com gravidez avançada e pessoas com mobilidade reduzida no itinerário do transporte coletivo em todo o âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido por força desta Lei Municipal as normas de embarque e desembarque de idosos, deficientes, gestantes com gravidez avançada e pessoas com mobilidade reduzida no município de São José de Mipibu.

Art.2º. Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo nos limites do município de São José de Mipibu, se solicitados por idosos, deficientes, gestantes com gravidez avançada e pessoas com mobilidade reduzida, devem parar o veículo em qualquer local onde seja permitido o estacionamento para possibilitar o embarque e desembarque, mesmo que no local não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º. – As empresas do transporte coletivo ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e vans utilizados no sistema viário, que informe o número e conteúdo desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de dezembro de 2018.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O. FEMURN
Em, 28/12/18

Rubrica